



PORTARIA Nº 63, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b" e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, bem como ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MF nº 40, de 23 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE	26.963	26.963	26.963	26.963	26.963	26.963	26.963	26.963	26.963	26.963
39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000
71000 REC. SOB SUPERVISÃO DO MF - EFU	203.371	267.895	332.419	396.942	461.466	495.990	540.513	615.037	689.561	764.084
TOTAL	280.334	344.858	409.382	473.905	538.429	572.953	617.476	692.000	766.524	841.047

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012)

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	280.334	344.858	409.382	473.905	538.429	572.953	617.476	692.000	766.524	841.047
TOTAL	280.334	344.858	409.382	473.905	538.429	572.953	617.476	692.000	766.524	841.047

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE	26.963	26.963	26.963	26.963	26.963	26.963	26.963	26.963	26.963	26.963
39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000
71000 REC. SOB SUPERVISÃO DO MF - EFU	203.371	267.895	332.419	396.942	461.466	495.990	540.513	615.037	689.561	764.084
TOTAL	280.334	344.858	409.382	473.905	538.429	572.953	617.476	692.000	766.524	841.047

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DO MINISTRO
Em 14 de março de 2012

Processo nº: 17944.001694/2011-14

Interessado: Estado do Amazonas

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da União, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSA-MIM III".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 7, de 1º de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2012, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Amazonas, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

GUIDO MANTEGA

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO ACRE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 12 DE MARÇO DE 2012**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista, nos termos do art. 7º da citada lei, que foi constatada a ocorrência de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684/2003, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE, RUBEM CESAR COSTA GUERRA, no endereço: Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-903.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIALDO APARECIDO BATISTA FERREIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Processo Administrativo nº 11536.00164/2012-57

CPF/CNPJ	NOME
00.448.115/0001-43	3 A Comércio & Representações Ltda.
01.540.745/0001-06	Baratotal Com de Confec. e Eletrodomésticos Ltda.
34.714.113/0001-70	Confecções Edis Ltda